

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA E TAPIRA, CNPJ nº 26.041.467/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. DEYSE LUCIA ALVES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA, CNPJ nº 70.932.488/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMILIO LUDOVICO NEUMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica (comércio varejista de gêneros alimentícios) e profissional (empregados no comércio de gêneros alimentícios), com abrangência territorial em Araxá/MG.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO CONTROLE E FÉRIAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – FOLGA COMPENSATÓRIA**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da (s) folga (s) relativa (s) ao (s) feriado (s) trabalhado (s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste termo Aditivo, indenização equivalente à prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros

alimentos vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho, nos seguintes feriados:

<b>FERIADO</b>	<b>DATA</b>
Corpus Christi	23/06/2011
Feriado Municipal	08/08/2011
Feriado Municipal	15/08/2011
Independência do Brasil	07/09/2011
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2011
Finados	02/11/2011
Proclamação da República	15/11/2011
Tiradentes	21/04/2012

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por cada feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 06 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 15ª na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

Ficam obrigados às disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 6/5/2011, todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Araxá e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira.



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprida qualquer uma das cláusulas ajustadas neste Termo Aditivo. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 06 de maio de 2011.

#### **CLÁUSULA NONA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Araxá/MG, 09 de maio de 2011.

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO  
VAREJISTA DE ARAXA E TAPIRA  
CNPJ – 26.041.467/0001-73  
DEYSE LUCIA ALVES – Presidenta**

  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA  
CNPJ – 70.932.488/0001-70  
EMILIO LUDOVICO NEUMANN – Presidente**